Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do Plenário agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

10/03/2023 a 17/03/2023

Sumário

MULTA PARA O CONTRIBUINTE CUJO PEDIDO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO SEJA INDEFERIDO (TEMA 736 RG) 3

RE 796.939/RS 3

PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR QUE RESPONDE A AÇÃO PENAL 4

RE 782.649 AgR-EDv/MS 4

MEDIDAS SANITÁRIAS E ECONÔMICAS PARA CONTER OS AVANÇOS DA PANDEMIA DA COVID-19. 5

ADO 65/DF 5

ENFRENTAMENTO DA CRISE SANITÁRIA DECORRENTE DA COVID-19 6

ADO 66/DF 6

IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA RECEITA FEDERAL SOBRE A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO HOMOLOGADA 7

ADI 4.905/DF 7

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES RELACIONADAS AO SISTEMA PROPORCIONAL ELEITORAL .. 8

ADI 7.228/DF 8

ADI 7.263/DF 8

ADI 7.325/DF 8

RESTRIÇÕES À INDICAÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA A DIRETORIA DE EMPRESA ESTATAL 9

ADI 7.331/DF 9

AMPLIAÇÃO DA BASE CONTRIBUTIVA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES EM ÂMBITO ESTADUAL 10

ADI 7.026/SC 10

EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA POR POLICIAIS E MILITARES NA ATIVA 11

ADI 7.227/DF 11

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE 12

ADI 6.745/MT 12

CENTRALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS INATIVOS, REFORMADOS E PENSIONISTAS DE TODOS OS PODERES DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO FUNAFIN (FUNDO VINCULADO AO PODER EXECUTIVO) 13

ADI 2.375/PE 13

ADI 3.007/PE 13

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA SEM LEI 14

ADI 6.180/SE 14

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS CONSTITUÍDAS NO PAÍS SOB CONTROLE ESTRANGEIRO 15

ADI 3.565/MT 15

ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS NO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ 16

ADI 2.926/PR 16

LIMITAÇÃO DE DESPESAS PREVISTAS EM FOLHA SUPLEMENTAR DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO CEARENSES 17

ADI 7.340 MC REF/CE 17

Multa para o contribuinte cujo pedido administrativo específico seja indeferido (Tema 736 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 151-2020.EF

RE 796.939/RS

RECTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)

RECDO.(A/S): TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA

ADV.(A/S): AUGUSTO AZEVEDO (69681/RS)

OBJETO: acórdão do TRF da 4ª Região, que afastou a multa prevista nos parágrafos 15 e 17 do art. 74 da Lei 9.430/1996, por não vislumbrar má-fé do contribuinte.

ODS: 16 e 17

Análise da constitucionalidade de dispositivo da legislação tributária federal que prevê automaticidade na aplicação de multa ao contribuinte cujo pedido administrativo de ressarcimento ou de homologação de compensação tributária declarada tenha sido indeferido.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Promoção de policial militar que responde a ação penal

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 81-2021.MAM

RE 782.649 AgR-EDv/MS

RECTE.(S): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECDO.(A/S): JOÃO DA SILVA SOARES

ADV.(A/S): IVAN GIBIM LACERDA (5951/MS) E OUTRO(A/S)

OBJETO: acórdão da Segunda Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão que negou provimento ao recurso extraordinário, de modo a não impedir a promoção de militar que responde a ação penal comum dolosa

Discussão a respeito da possibilidade de manutenção do quadro de acesso à promoção do policial militar que possui contra ele procedimento penal instaurado, mas sem trânsito em julgado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Medidas sanitárias e econômicas para conter os avanços da pandemia da Covid-19.

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 714-2021.MAM

ADO 65/DF

REQTE.(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

ADV.(A/S): MAURO DE AZEVEDO MENEZES (10826/BA, 19241/DF, 253-A/SE, 385589/SP)

ADV.(A/S): NASSER AHMAD ALLAN (167943/MG, 28820/PR)

OBJETO: eventual demora do Poder Executivo na adoção de medidas sanitárias e econômicas necessárias à contenção da pandemia.

Exame constitucional acerca da possibilidade de se determinar ao Poder Executivo, na figura do Presidente da República — autoridade competente para implantar, no plano federal e em coordenação com as demais unidades da Federação — a adoção de providências para o combate da pandemia da Covid-19 através da implementação de ações e a adoção de providências relacionadas às medidas sanitárias e econômicas necessárias para contê-la, assim como para mitigar os impactos econômicos dela decorrentes.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Enfrentamento da crise sanitária decorrente da Covid-19

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 715-2021.MAM

ADO 66/DF

REQTE.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADV.(A/S): TARSO FERNANDO HERZ GENRO (5627/RS)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: suposta inércia do Presidente da República quanto à implementação de providências, em coordenação com os entes da Federação, visando o enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

Controvérsia acerca da adoção de medidas sanitárias e econômicas necessárias à contenção dos avanços da pandemia da Covid-19 como forma de evitar e/ou amenizar o colapso do sistema de saúde pública em face da suposta omissão inconstitucional do chefe do Poder Executivo, em especial no que diz respeito às providências urgentes relacionadas a medidas de isolamento social.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Imposição de multa pela Receita Federal sobre a compensação tributária não homologada

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 62-2023.GM

ADI 4.905/DF

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S): CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016A/DF)
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 74, § 17, da Lei 9.430/1996 incluído pela Lei 12.249/2010, alterado pela Lei 13.097/2015, e, por arrastamento, o art. 74, § 1º, I, da Instrução Normativa RFB 1.717/2017.
ODS: 10 e 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos de legislação tributária federal que preveem aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada pela Receita, com exceção dos casos em que a declaração apresentada pelo sujeito passivo for falsa.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Distribuição das vagas remanescentes relacionadas ao sistema proporcional eleitoral

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 47-2023.RL

ADI 7.228/DF

REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S): FLAVIA CALADO PEREIRA (3864/AP, 24842-A/MA)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 7.263/DF

REQTE.(S): PODEMOS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOELSON COSTA DIAS (10441/DF, 157690/MG)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 7.325/DF

REQTE.(S): PARTIDO PROGRESSISTA

ADV.(A/S): LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADV.(A/S): ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADV.(A/S): ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

OBJETO: art. 109, III, **caput** e § 2º, e 111, ambos da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), na redação dada pelo art. 1º da Lei 14.211/2021, e, por arrastamento, o art. 11, **caput** e §§ 2º e 4º, e o art. 13, ambos da Resolução TSE 23.677/2021

ODS: 16

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos da legislação eleitoral que tratam da representação proporcional, definindo os percentuais do quociente eleitoral que autorizam os partidos políticos e os candidatos das eleições a concorrerem à distribuição das cadeiras remanescentes das casas legislativas (distribuição das sobras).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Restrições à indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria de empresa estatal

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 50-2023.RL

ADI 7.331/DF

REQTE.(S): PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S): GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (42990/DF, 244270/RJ)
ADV.(A/S): FELIPE BOTELHO SILVA MAUAD (41229/DF, 242537/RJ)
ADV.(A/S): ABEL BATISTA DE SANTANA FILHO (59828/DF, 1490A/SE)

OBJETO: art. 17, § 2º, I e II, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais)
ODS: 16

Controvérsia constitucional acerca de dispositivos da lei das estatais que restringem as indicações, para as empresas públicas e sociedades de economia mista, de conselheiros e diretores que sejam titulares de alguns cargos públicos ou que tenham atuado, nos três anos anteriores, na estrutura decisória de partido político ou em campanha eleitoral.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ampliação da base contributiva de aposentadorias e pensões em âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 139-2022.CL

ADI 7.026/SC

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S): FERNANDO ISRAEL (50415/SC) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S): PROCURADORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: art. 17 § 2º, e art. 65 e seguintes, todos da Lei Complementar 412/2008 de Santa Catarina

ODS: 8

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei complementar catarinense que trata da organização do regime próprio de previdência de seus servidores públicos, os quais promovem a majoração da base da contribuição previdenciária dos servidores inativos, assim como altera as regras de transição para a aposentadoria.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Exercício da advocacia em causa própria por policiais e militares na ativa

Relatora: Ministro CÁRMEN LÚCIA

Lista 60-2023.CL

ADI 7.227/DF

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (3725/AM, 45240/DF)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: §§ 3º e 4º do art. 28 da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), incluídos pela Lei 14.365/2022

Discussão constitucional sobre a permissão (exceção às causas de incompatibilidade) concedida aos ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza e aos militares, de qualquer natureza, na ativa para o exercício da advocacia em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que através de inscrição especial na OAB. **Jurisprudência**: ADI 3.541.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regulamentação da profissão de despachante

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 77-2023.DT

ADI 6.745/MT

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Lei 6.076/1992 do Estado do Mato Grosso

Análise da constitucionalidade de lei mato-grossense que regulamenta o exercício das atividades profissionais de despachante de trânsito. **Jurisprudência:** ADI 4.387; ADI 6.754; ADI 5.412; ADI 6.749; ADI 6.738; ADI 6.747 e ADI 6.740.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Centralização do pagamento dos inativos, reformados e pensionistas de todos os Poderes do Estado de Pernambuco no FUNAFIN (Fundo vinculado ao Poder Executivo)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 78-2023.DT

ADI 2.375/PE

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

ADV.(A/S): ALBERTO PAVIE RIBEIRO (7077/DF)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADI 3.007/PE

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP

ADV.(A/S): ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OBJETO: art. 63, **caput** e parágrafo único, da Lei Complementar 28/2000 do Estado de Pernambuco e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual 22.425/2000

Verificação da constitucionalidade de dispositivos da legislação pernambucana que determinam aos Poderes Legislativo e Judiciário e aos órgãos autônomos, a obrigação de transferir recursos orçamentários destinados ao pagamento de aposentados e pensionistas, a fundo previdenciário administrado por fundação vinculada ao Poder Executivo.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transformação de cargos em comissão e de funções de confiança sem lei

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 79-2023.DT

ADI 6.180/SE

REQTE.(S): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)

ADV.(A/S): LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)

ADV.(A/S): ANA PAULA DEL VIEIRA DUQUE (51469/DF)

OBJETO: art. 43, I e II, da Lei 8.496/2018 e o art. 6º da Lei 2.963/1991, ambas do Estado de Sergipe

Controvérsia constitucional em face de dispositivos de leis sergipanas que autorizam a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança independentemente da edição de lei específica.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Prestação de serviços de arrecadação e movimentação de recursos financeiros por instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 468-2022.LRB

ADI 3.565/MT

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF

ADV.(A/S): VICENTE GRECO FILHO (123877/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: art. 171 da Constituição do Estado do Mato Grosso

Controvérsia sobre a compatibilidade com a Constituição Federal de 1988 de dispositivo da Constituição do Estado do Mato Grosso que, ao reservar às instituições financeiras de capital majoritariamente nacional a prerrogativa de arrecadação de tributos estaduais, impede a prestação de serviços financeiros ao estado por instituições financeiras privadas sob controle estrangeiro.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Alterações substanciais no Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 327-2022.NM

ADI 2.926/PR

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL

ADV.(A/S): WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: art. 33, § 9º, da Constituição do Estado do Paraná; bem como a íntegra da Lei Complementar 98/2003 e, por arrastamento, da Lei Complementar 89/2001, as quais alteram dispositivos da Lei Complementar 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil do Paraná), todas do Estado do Paraná

ODS: 16

Discussão constitucional sobre a necessidade de exigência de lei complementar, prevista na Constituição do Estado do Paraná e outras normas estaduais, para disciplinar a organização, as atribuições e o estatuto da carreira de policial civil paranaense.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Limitação de despesas previstas em folha suplementar do Poder Judiciário e do Ministério Público cearenses

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Lista 45-2023.AM

ADI 7.340 MC Ref/CE

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: art. 74, § 5º, da Lei 18.159/2022 do Estado do Ceará, que dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

ODS: 16

Referendo de decisão que deferiu o pedido cautelar pleiteado em ação cuja controvérsia jurídica refere-se à constitucionalidade da limitação das despesas previstas em folha complementar pertencentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, ambos do Estado do Ceará, a percentual do gasto anual da folha normal de pagamento, sem a devida participação efetiva desses órgãos financeiramente autônomos no ato de estipulação em conjunto dessa limitação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim